

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2014**  
**(Da Sra. KEIKO OTA)**

Determina que as viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública sejam dotadas de blindagem balística.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As viaturas operacionais dos órgãos de segurança pública serão dotadas de blindagem balística para assegurar a proteção dos seus ocupantes.

Parágrafo único. As viaturas operacionais que estiverem em uso serão adaptadas pela instalação da blindagem balística.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A proposição, em si mesma, é auto-justificável, mas não custa lembrar os riscos a que estão submetidos os integrantes dos órgãos de segurança pública no cumprimento de sua atribuições funcionais.

O mesmo Estado que dá essas atribuições e faz com que esses profissionais corram o risco de serem mortos ou lesionados é o mesmo Estado que tem o dever de protegê-los contra toda sorte de agressões e atentados.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres  
Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014.

**Deputada KEIKO OTA**